



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	5050/989/16
Poder	LEGISLATIVO
Município	São Bernardo do Campo
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Período	11/2016
Relator	Dr. Renato Martins Costa
Unidade Fiscalizadora	04ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável	JOSE LUIZ FERRAREZI
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	104.308.468-19
Período de Gestão	01/01/2015 a 31/12/2016

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2016	R\$ 48.444.425,20	R\$ 3.034.633.236,23	1,5964%	1,5964%
11/2016	R\$ 52.775.012,10	R\$ 3.117.904.567,75	1,6926%	1,5964%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 11/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,6926%, sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2016, devendo, portanto, o Poder em questão ser alertado para fins de observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 5.331.721,85
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 674.265,22
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 3.811.668,53
(=) Liquidez do Período	R\$ 845.788,10
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 6.000.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 5.079.084,42
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 1.766.703,68

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 20/02/2017
Hora da Geração: 23:06:23